



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

**LIVRO A-422 PROTOCOLADO EM 26/12/2023 SOB O Nº.: 1790712 NO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS E
AVERBAÇÃO Nº 28 do REGISTRO: 29834 DATA AVERBAÇÃO: 22/02/2024**

Foi apresentado para averbação Integral por FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- FESDEP, a (o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, o qual foi protocolado no livro A-93, sob número 1790712, em 26/12/2023.



ATA Nº 04/2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO E DA DIRETORIA DA FESDEP

1
2
3 Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove
4 horas e trinta e cinco minutos, na Rua Sete de Setembro, número seiscentos e
5 sessenta e seis, décimo andar, em Porto Alegre, reuniram-se o Conselho
6 Deliberativo e a Diretoria da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do
7 Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP, sob a Presidência do Defensor Público-
8 Geral do Estado, Dr. ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA. Presentes os
9 Excelentíssimos membros do Conselho Deliberativo, Dr. MARCELO TURELA DE
10 ALMEIDA, Dr. MÁRIO SILVEIRA ROSA RHEINGANTZ, Dra. MAÍNA RIBEIRO PECH e
11 Dra. ADRIANA HERVÉ CHAVES BARCELLOS. Ausentes, justificadamente, o Dr.
12 DIEGO RODRIGUES QUADROS em razão da necessidade de serviço, a fim de não
13 ocasionar prejuízo à realização de atividades junto à comarca de Caixas do
14 Sul/RS e o Dr. CLAUDIO BATISTA DE SOUZA devido a problemas de saúde do
15 cônjuge. Presentes os Excelentíssimos membros da Diretoria, Dr. FELIPE FACIN
16 LAVARDA, Dr. ANTONIO TREVISAN FREGAPANE, Dra. JULIANA COELHO DE
17 LAVIGNE e o Dr. RODRIGO DOS SANTOS RIBEIRO. Iniciada a Ordem do Dia da
18 presente reunião, passou-se à análise do seguinte assunto: **Alteração do**
19 **Estatuto da FESDEP:** O Exmo. Diretor Presidente, Dr. Felipe Facin Lavarada, fez a
20 explanação a cerca da minuta do novo Estatuto da Fundação, esclarecendo as
21 dúvidas dos Conselheiros e ressaltando a necessidade da adequação do
22 documento. Registra-se que foram feitas as seguintes modificações no texto
23 vigente: 1) Alterada a redação dos artigos: Título do Capítulo I, DA
24 DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1º - A Fundação
25 Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP,
26 tendo como **instituidoras e instituidores as Defensoras Públicas e os**
27 **Defensores Públicos mencionados** na Escritura Pública nº 3494 de 26 de
28 fevereiro de 1999, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia
29 patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo
30 presente Estatuto, por seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe
31 forem aplicáveis. Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Porto
32 Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na **Rua General Andrade Neves nº 90,**
33 **conjunto 83,** bairro Centro Histórico, CEP **90010-210,** cadastrada no CNPJ em
34 03/11/2005 sob n.º 03.127.659/0001-00. Art. 4º, os incisos: I - Instituir e
35 ministrar cursos, palestras, seminários e eventos jurídicos objetivando preparar
RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



36 **candidatas e candidatos** ao ingresso à carreira de **Defensora e Defensor Público**
37 e ao quadro de **servidoras e servidores** da Defensoria Pública do Estado do Rio
38 Grande do Sul; II - Instituir e realizar cursos, palestras, seminários, congressos,
39 simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão e quaisquer outras atividades
40 culturais que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional
41 dos(as) membros da Defensoria Pública, dos(as) membros das demais carreiras
42 jurídicas, de bacharéis(elas), acadêmicas e acadêmicos de Direito, **estudiosas e**
43 **estudiosos** de ciências afins; III - Promover intercâmbio cultural e científico com
44 instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que visem à troca de
45 informações e experiências entre **Defensoras Públicas e Defensores Públicos**
46 de outros estados da federação, bem como de outros países e, entre esses, e
47 integrantes das demais carreiras jurídicas e acadêmicas e VII - Firmar convênios,
48 parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas objetivando o
49 aperfeiçoamento cultural e funcional dos(as) integrantes da Defensoria Pública.
50 Art. 5º, o inciso: I - Dotação inicial **das instituidoras e dos instituidores**. Art. 6º,
51 os incisos: I - **As** receitas operacionais e patrimoniais e II - **As** doações,
52 contribuições, subvenções e auxílios que a Fundação receber de pessoas
53 naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, estrangeiras ou nacionais.
54 Art. 9º - Em relação **aos(às) integrantes** dos órgãos de administração da
55 Fundação, observar-se-ão as seguintes disposições: I - **Os(as) integrantes** não
56 perceberão remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos,
57 vedando-se ainda qualquer participação nos resultados econômicos da
58 entidade; II - **Os(as) integrantes** não responderão, nem mesmo
59 subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato
60 regular de gestão, não respondendo naquela qualidade, civil e penalmente, por
61 atos lesivos a terceiros ou à própria **Fundação**, salvo se praticadas com dolo ou
62 culpa; III - Perderá o mandato **o(a) integrante** que faltar, sem justificativa, a
63 duas reuniões, consecutivas, ou mais de três alternadas e V - Não poderão
64 integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges,
65 **companheiras, companheiros** e parentes, consanguíneos ou afins, até o
66 terceiro grau, inclusive. SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DAS/DOS INTEGRANTES DA
67 ADMINISTRAÇÃO. Art. 10 - **Os(as) integrantes** da administração serão **eleitas e**
68 **eleitos** pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos. Art. 11 -
69 **O(A) Presidente(a)** do Conselho Deliberativo, no mês de setembro do último
70 ano do mandato da administração, publicará edital, com no mínimo 30 (trinta)

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Fundação Escola Superior
da Defensoria Pública do RS

71 dias de antecedência das eleições, para a formação de chapas com a nominata
72 da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes **dos(as) instituidores(as)**
73 para a gestão do próximo biênio. Art. 12 - No mesmo período de tempo, a
74 **Presidência** da ADPERGS encaminhará a lista de **indicação de seus(suas)**
75 representantes no Conselho Deliberativo para a aprovação do Conselho
76 Deliberativo. Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo somente poderá não
77 aprovar os nomes **das indicadas e dos indicados pela presidência** da ADPERGS
78 com fundamento no inciso V do art. 9º deste Estatuto ou no caso **de ter sido a**
79 **Defensora Pública ou o Defensor Público afastado** anteriormente da
80 administração por ter causado, por culpa ou dolo, danos à **Fundação**. Art. 14 - **A**
81 **posse da nova administração se dará no último dia útil do mês de março**. Art.
82 15 - O CONSELHO DELIBERATIVO, órgão de orientação superior da Fundação, é
83 composto de 07 (sete) integrantes e presidido **pelo(a) Defensor(a) Público(a)-**
84 **Geral do Estado o(a) qual, nas reuniões, além do seu voto, terá o de qualidade,**
85 **com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por igual período.**
86 Art. 16, os incisos: I - **O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Rio**
87 **Grande do Sul; II - O(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Rio**
88 **Grande do Sul ou Defensor(a) Público(a) corregedor(a) indicado(a) por este(a);**
89 **III - Três representantes da Associação das Defensoras e dos Defensores**
90 **Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – ADPERGS; IV - Dois representantes**
91 **das instituidoras e instituidores, ou, na falta destes(as) outros(as)**
92 **representantes da ADPERGS.** Art. 17, os incisos: I - Eleger e dar posse **aos(às)**
93 integrantes da administração (Diretoria, Conselho Fiscal e no Conselho
94 Deliberativo); II - Nomear integrantes **substitutos(as)** para o prazo
95 remanescente, em caso de vacância de cargo da administração e X - Convocar,
96 **através do seu(sua) Presidente(a),** as reuniões extraordinárias conjuntas de que
97 tratam os capítulos VII e VIII do Estatuto. Art. 18 - O CONSELHO DELIBERATIVO
98 reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano na primeira quinzena dos
99 meses de junho e dezembro, e, extraordinariamente sempre que convocado
100 por 2/3 (dois terços) de **seus(suas)** integrantes ou pelo **seu(sua) Presidente(a),**
101 com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação
102 escrita contendo a ordem do dia. § 1.º: Para as reuniões, que poderão ser
103 realizadas de forma virtual, o “quórum” de instalação, em primeira convocação,
104 será com a maioria absoluta e, em segunda convocação, com **os(as)** presentes,
105 deliberando-se por maioria simples, salvo as hipóteses de “quórum” qualificado

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



106 previsto neste Estatuto. § 2.º: As reuniões realizadas por meio de
107 videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e
108 imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de
109 **Conselheiros(as)** no local designado e a participação de **outros(as)** de modo
110 telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais. §
111 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até
112 sua transcrição em ata, que deverá ser assinada **por todos(as) os(as)**
113 **Conselheiros(as)** presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação
114 pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 19 -
115 A DIRETORIA, órgão executivo da Fundação, é **composta** por 04 (quatro)
116 integrantes, **eleitos(as)** pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois)
117 anos, admitindo-se a reeleição por igual período. Art. 20, os incisos: I - **O(A)**
118 **Diretor(a) Presidente(a)**; II - **O(A) Diretor(a) Administrativo(a)**; III - **O(A)**
119 **Diretor(a) Financeiro(a)**; IV - **O(A) Diretor(a) de Ensino**. Art. 21 - Compete à
120 Diretoria, os incisos: II - Escolher, dentre **integrantes da Defensoria Pública,**
121 **chefias** de departamento; IV - Fixar valor dos honorários, ajuda de custo e
122 diárias ou outras vantagens devidas **para** palestrantes e XIII - Zelar pela
123 observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e dispensa dos(**as**)
124 integrantes do corpo docente. § 1.º: **A Diretoria** reunir-se-á, presencial e/ou
125 virtualmente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando
126 o assunto der causa, sendo as reuniões convocadas **pelo(a) Diretor(a)**
127 **Presidente(a)**. § 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou
128 outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real,
129 bem como de forma mista, com a presença de **Diretores(as)** no local designado
130 e a participação de **outros(as)** de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos
131 critérios das reuniões presenciais. § 3.º: As reuniões serão gravadas e suas
132 gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá
133 ser assinada por **todos(as) os(as) Diretores(as)** presentes e participantes da
134 reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório
135 Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 22 - Compete **ao(à) Diretor(a) Presidente(a)** da
136 Fundação, os incisos: I - Representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo
137 constituir **mandatários(as)**, outorgando-lhes poderes específicos; III -
138 Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre **os(as)**
139 **demais diretores(as)** as funções executivas de direção e coordenação das
140 atividades da Fundação; V - Indicar **coordenadores(as)** de cursos e concursos;

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



141 VII - Designar **um integrante da diretoria** para responder pelo desempenho de
142 suas atribuições nos casos de ausência ou afastamento; VIII - Em conjunto com
143 **os(as) demais diretores(as)**, elaborar os programas e projetos relativos às
144 atividades da **Fundação**, ao orçamento anual com a previsão das receitas e
145 despesas, às demonstrações financeiras, à prestação de contas e aos relatórios
146 a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal; XI - Movimentar
147 contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em
148 conjunto com **o(a) Diretor(a) Financeiro(a)** e XIV - Cabe **ao(à) Diretor(a)**
149 **Presidente(a)** atualizar a lista de instituidores(as) constantes no artigo 1º deste
150 Estatuto e apresentar anualmente ao Ministério Público. Art. 23 - **Ao(à)**
151 **Diretor(a) Administrativo(a)** compete, auxiliar **o(a) Diretor(a) Presidente(a)** e
152 **substituí-lo(la)** na sua ausência, a coordenação das rotinas administrativas,
153 bem como nas atividades de administração dos bens materiais e dos recursos
154 humanos da Fundação. Art. 24 - **Ao(à) Diretor(a) Financeiro(a)** compete,
155 auxiliar **o(a) Diretor(a) Presidente(a)**, a coordenação do setor financeiro da
156 Fundação, exercendo as funções de **ordenador(a)** das despesas e responsável
157 pelo acompanhamento da elaboração dos balancetes mensais e dos relatórios
158 contábeis anuais da Fundação. Art. 25 - **Ao(à) Diretor(a) de Ensino** compete,
159 auxiliar **o(a) Diretor(a) Presidente(a)**, a coordenação do setor pedagógico da
160 Fundação, elaborando propostas dos cursos, seus programas, quadro de
161 docentes, além dos demais eventos culturais. Art. 26 - As reuniões da Diretoria
162 serão convocadas **pelo(a) Diretor(a) Presidente(a)**, na forma do regimento
163 interno. Art. 27 - O CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno da Fundação,
164 compor-se-á de 03 (três) integrantes **efetivos(as)** e 03 (três) suplentes,
165 **eleitos(as)** pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos,
166 admitindo-se a reeleição por igual período. Art. 28, o inciso: I - Fiscalizar os atos
167 **de administração** da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres
168 legais e estatutários. Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencial e/ou
169 virtualmente, ordinariamente uma vez no ano, no mês de setembro e,
170 extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus integrantes
171 ou **pelo(a) Diretor(a) Presidente(a)**. § 1.º: As reuniões realizadas por meio de
172 videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e
173 imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de
174 **Conselheiros(as)** no local designado e a participação de **outros(as)** de modo
175 telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais. §

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



176 2.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até
177 sua transcrição em ata, que deverá ser assinada **por todos(as) os(as)**
178 **Conselheiros(as)** presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação
179 pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 31 -
180 A Fundação levantará balanço geral e procederá à apuração de resultados ao
181 término de cada exercício financeiro, sendo submetido para apreciação e
182 parecer do Conselho Deliberativo, bem como balancetes trimestrais, com a
183 discriminação analítica da receita e das despesas. Art. 32 - A prestação de
184 contas **ordinária** será efetivada dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término
185 de cada exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos.
186 **Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de contas relacionadas ao ano**
187 **de encerramento da gestão, os prazos acima serão diferenciados, para que a**
188 **análise, emissão de parecer e apreciação das contas seja efetivada pelos**
189 **membros dos Conselhos eleitos para o período, obedecendo-se o seguinte**
190 **calendário: I - A Diretoria deverá, até o dia 05 de fevereiro, encaminhar ao**
191 **Conselho Fiscal os elementos pertinentes; II - O Conselho Fiscal terá o prazo**
192 **de 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para examinar e**
193 **emitir parecer sobre a prestação de contas; III - O Conselho Deliberativo**
194 **deverá se reunir até o dia 15 (quinze) de março para deliberar a matéria.** Art.
195 33, Parágrafo Único: A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser
196 assinados **pelo(a) Diretor(a) Presidente(a) e pelo(a)** responsável pela
197 contabilidade da Fundação. Art. 36 - O presente Estatuto somente poderá ser
198 alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) **dos(as)** integrantes do
199 Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária, conjunta,
200 presencial e/ou virtual, especialmente convocada para esse fim com
201 antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação
202 escrita contendo a ordem do dia. § 1.º: A reunião, presencial e/ou virtual,
203 poderá ser convocada **pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou**
204 **pelo(a) Diretor(a) Presidente(a)**, e será presidida **pelo(a) Presidente(a)** do
205 Conselho Deliberativo. § 2.º: As reuniões realizadas por meio de
206 videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e
207 imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de
208 **Conselheiros(as) e Diretores(as)** no local designado e a participação **de**
209 **outros(as)** de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das
210 reuniões presenciais. § 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Fundação Escola Superior
da Defensoria Pública do RS

211 mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por
212 **todos(as) os(as) Conselheiros(as)** presentes e participantes da reunião, com
213 posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de
214 Pessoas Jurídicas. Art. 37 - A votação que venha a alterar o estatuto será
215 nominal, cumprindo **ao (à) Presidente(a)** do Conselho Deliberativo em caso de
216 não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos(as) vencidos(as), os seus
217 endereços e terem sido notificados(as) para, querendo, oferecer impugnação
218 ao resultado, em 10 (dez) dias, junto ao Ministério Público. Art. 38 - Compete
219 **ao(a) Diretor(a) Presidente(a)** da Fundação requerer eventual aprovação de
220 alteração do Estatuto junto ao Ministério Público. Art. 39 - As reformas
221 promovidas no Estatuto não podem contrariar os fins da **Fundação**. Art. 40, o
222 inciso: I - Por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos(as) integrantes do
223 Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária, conjunta,
224 especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72
225 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.
226 § 1.º: A reunião, presencial e/ou virtual, poderá ser convocada **pelo(a)**
227 **Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou pelo(a) Diretor(a) Presidente(a)**, e
228 será presidida **pelo(a) Presidente(a)** do Conselho Deliberativo. § 2.º: As
229 reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico
230 de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista,
231 com a presença de **Conselheiros(as) e Diretores(as)** no local designado e a
232 participação de **outros(as)** de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos
233 critérios das reuniões presenciais. § 3.º: As reuniões serão gravadas e suas
234 gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá
235 ser assinada por **todos(as) os(as) Conselheiros(as) e Diretores(as)** presentes e
236 participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e
237 registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 41, os incisos: I - O(a)
238 **Diretor(a) Presidente(a)** da Fundação e II - A maioria absoluta dos(as)
239 **integrantes** do Conselho Deliberativo e Diretoria. Art. 42 - A extinção dar-se-á
240 em reunião, presencial e/ou virtual, extraordinária do Conselho Deliberativo e
241 Diretoria, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de
242 deliberação de dois terços (2/3) dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e
243 da Diretoria. Art. 44 - O Regimento Interno regulará os regimentos
244 administrativos operacionais, de gestão financeira, bem assim o regime de
245 trabalho dos(as) funcionários(as) da Fundação e de seu corpo docente. Art. 45 -

RUA. GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



246 Os(as) integrantes da administração aguardarão no exercício de seus cargos a
247 posse dos(as) respectivos(as) substitutos(as). Art. 46 - A Fundação não
248 participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros
249 ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará de qualquer forma
250 **Conselheiros(as) e Diretores(as)**, que exercerão suas funções gratuitamente. 2)
251 Excluído: **Art. 47 - A Diretoria empossada para o triênio 2021/2023 terá seu**
252 **mandato reduzido para 02 (dois) anos e providenciará a antecipação das**
253 **eleições e todas as medidas que se fizerem necessárias à efetivação da**
254 **alteração estatutária.** 3) Renumerado: o artigo 48 que passou para **Art. 47** - Os
255 casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad*
256 *referendum* do Ministério Público. E o artigo 49 que passou para **Art. 48** -
257 Revoga-se o estatuto anterior. **Decisão:** Após deliberação, à unanimidade,
258 decidiu-se pela aprovação e registro do novo Estatuto da Fundação Escola
259 Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP,
260 conforme segue: “**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA**
261 **PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FESDEP. O presente estatuto foi**
262 **aprovado no dia 13 de novembro de 2023 em reunião do Conselho Deliberativo**
263 **e da Diretoria da FESDEP, sob Presidência do Defensor Público-Geral do Estado,**
264 **Dr. Antônio Flávio de Oliveira. CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, REGIME**
265 **JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO. Art. 1º - A Fundação Escola Superior da Defensoria**
266 **Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP, tendo como instituidoras e**
267 **instituidores as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos mencionados na**
268 **Escritura Pública nº 3494 de 26 de fevereiro de 1999, pessoa jurídica de direito**
269 **privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins**
270 **lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu regimento interno e pelas**
271 **disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Fundação tem sede e foro**
272 **na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General**
273 **Andrade Neves nº 90, conjunto 83, bairro Centro Histórico, CEP 90010-210,**
274 **cadastrada no CNPJ em 03/11/2005 sob n.º 03.127.659/0001-00. Art. 3º - O**
275 **prazo de duração da Fundação é indeterminado, só se extinguindo nos casos**
276 **previstos no Código Civil e neste Estatuto. CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES. Art.**
277 **4º - A Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande**
278 **do Sul – FESDEP tem por objetivo difundir os princípios constitucionais, com**
279 **ênfase nos direitos humanos e na redução das desigualdades sociais, servindo**
280 **de instrumento para a democratização do ensino, em especial do ensino**

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Fundação Escola Superior
da Defensoria Pública do RS

281 *jurídico. Para concretizar esses objetivos, desenvolverá as seguintes atividades: I*
282 *- Instituir e ministrar cursos, palestras, seminários e eventos jurídicos*
283 *objetivando preparar candidatas e candidatos ao ingresso à carreira de*
284 *Defensora e Defensor Público e ao quadro de servidoras e servidores da*
285 *Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; II - Instituir e realizar cursos,*
286 *palestras, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de*
287 *extensão e quaisquer outras atividades culturais que possam contribuir para o*
288 *aprimoramento cultural e profissional dos(as) membros da Defensoria Pública,*
289 *dos(as) membros das demais carreiras jurídicas, de bacharéis(elas), acadêmicas*
290 *e acadêmicos de Direito, estudiosas e estudiosos de ciências afins; III - Promover*
291 *intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e*
292 *estrangeiras, que visem à troca de informações e experiências entre Defensoras*
293 *Públicas e Defensores Públicos de outros estados da federação, bem como de*
294 *outros países e, entre esses, e integrantes das demais carreiras jurídicas e*
295 *acadêmicas; IV - Instituir e manter, por meios próprios ou mediante parcerias*
296 *com instituições ou associações públicas ou privadas, estabelecimento de ensino*
297 *superior para propiciar a estudantes e profissionais condições e oportunidades*
298 *de aprimoramento humano, técnico e científico através de cursos de graduação,*
299 *especialmente o de Direito, pós-graduação, mestrado e doutorado, sempre em*
300 *conformidade com a legislação atinente à matéria, regendo-se por regimentos e*
301 *normatização próprios; V - Apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisas*
302 *nos diversos ramos do Direito; VI - Promover, organizar e editar publicações*
303 *culturais, em especial nas áreas do Direito, Sociologia e Filosofia; VII - Firmar*
304 *convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas*
305 *objetivando o aperfeiçoamento cultural e funcional dos(as) integrantes da*
306 *Defensoria Pública; VIII - Firmar convênios, parcerias ou contratos com*
307 *entidades públicas ou privadas objetivando a capacitação e/ou implementação*
308 *de projetos de aperfeiçoamento organizacional em geral; IX - Coordenar a*
309 *organização e a realização de concursos públicos; X - Captar, gerir, administrar e*
310 *aplicar recursos e fundos públicos e/ou privados para a consecução de suas*
311 *finalidades estatutárias; XI - Divulgar o trabalho desenvolvido pela FESDEP,*
312 *mobilizando a organização e a participação da sociedade civil, através do*
313 *exercício da cidadania bem como incentivando o voluntariado; XII - Estabelecer*
314 *o intercâmbio com outras instituições congêneres, nacionais e estrangeiras,*
315 *públicas e/ou privadas, para a realização de estudos em diversas áreas do saber,*

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



316 *através de interação técnica e cooperação financeira. Parágrafo Único: Para a*
317 *consecução de seus objetivos, a Fundação elaborará programas e projetos,*
318 *compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos,*
319 *operacionais e financeiros disponíveis, previstos em orçamento anual, com a*
320 *estimativa discriminada das receitas e despesas. CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO*
321 *E DAS RECEITAS. Art. 5º - O patrimônio da FESDEP será constituído: I - Dotação*
322 *inicial das instituidoras e dos instituidores; II - Doações, legados, contribuições,*
323 *subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de*
324 *pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou*
325 *estrangeiras; III - Pelos resultados econômico-financeiros das atividades*
326 *exercidas pela Fundação que, por deliberação do Conselho Deliberativo, passem*
327 *a integrar seu patrimônio. Parágrafo Único: os bens móveis ou imóveis, de*
328 *considerável valor, a critério do Conselho Deliberativo, serão assegurados em*
329 *companhia idônea, contra riscos em geral. Art. 6º - Constituem receitas da*
330 *Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades: I*
331 *- As receitas operacionais e patrimoniais; II - As doações, contribuições,*
332 *subvenções e auxílios que a Fundação receber de pessoas naturais ou jurídicas,*
333 *de direito público ou privado, estrangeiras ou nacionais. Parágrafo Único: A*
334 *alienação de bens imóveis, o seu gravame ou o recebimento de doações com*
335 *encargo dependerá de parecer favorável do Conselho Deliberativo e do*
336 *Ministério Público. Art. 7º - A FESDEP não distribui lucros, dividendos,*
337 *bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma*
338 *ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional*
339 *na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias. CAPÍTULO*
340 *IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO. SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 8º -*
341 *São órgãos de administração da Fundação: I - CONSELHO DELIBERATIVO; II -*
342 *DIRETORIA; III - CONSELHO FISCAL. Art. 9º - Em relação aos(às) integrantes dos*
343 *órgãos de administração da Fundação, observar-se-ão as seguintes disposições:*
344 *I - Os(as) integrantes não perceberão remuneração pelos serviços prestados no*
345 *exercício de seus cargos, vedando-se ainda qualquer participação nos resultados*
346 *econômicos da entidade; II - Os(as) integrantes não responderão, nem mesmo*
347 *subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato*
348 *regular de gestão, não respondendo naquela qualidade, civil e penalmente, por*
349 *atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, salvo se praticadas com dolo ou*
350 *culpa; III - Perderá o mandato o(a) integrante que faltar, sem justificativa, a*
RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Fundação Escola Superior
da Defensoria Pública do RS

351 *duas reuniões, consecutivas, ou mais de três alternadas; IV - É vedada a*
352 *participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da*
353 *Fundação; V - Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da*
354 *administração, cônjuges, companheiras, companheiros e parentes,*
355 *consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive. SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO*
356 *DAS/DOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 10 - Os(as) integrantes da*
357 *administração serão eleitas e eleitos pelo Conselho Deliberativo para um*
358 *mandato de 02 (dois) anos. Art. 11 - O(A) Presidente(a) do Conselho*
359 *Deliberativo, no mês de setembro do último ano do mandato da administração,*
360 *publicará edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência das eleições,*
361 *para a formação de chapas com a nominata da Diretoria, do Conselho Fiscal e*
362 *dos representantes dos(as) instituidores(as) para a gestão do próximo biênio.*
363 *Art. 12 - No mesmo período de tempo, a Presidência da ADPERGS encaminhará*
364 *a lista de indicação de seus(suas) representantes no Conselho Deliberativo para*
365 *a aprovação do Conselho Deliberativo. Parágrafo Único: O Conselho*
366 *Deliberativo somente poderá não aprovar os nomes das indicadas e dos*
367 *indicados pela presidência da ADPERGS com fundamento no inciso V do art. 9º*
368 *deste Estatuto ou no caso de ter sido a Defensora Pública ou o Defensor Público*
369 *afastado anteriormente da administração por ter causado, por culpa ou dolo,*
370 *danos à Fundação. Art. 13 - Apresentadas as nominatas, o Conselho*
371 *Deliberativo, em sessão extraordinária, se reunirá para a eleição, que deve ser*
372 *realizada de forma nominal e direta. Parágrafo Único: Na hipótese de ter se*
373 *formado somente uma chapa, esta será eleita por aclamação. Art. 14 - A posse*
374 *da nova administração se dará no último dia útil do mês de março. SEÇÃO III -*
375 *DO CONSELHO DELIBERATIVO. Art. 15 - O CONSELHO DELIBERATIVO, órgão de*
376 *orientação superior da Fundação, é composto de 07 (sete) integrantes e*
377 *presidido pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado o(a) qual, nas reuniões,*
378 *além do seu voto, terá o de qualidade, com mandato de 02 (dois) anos,*
379 *admitindo-se a reeleição por igual período. Art. 16 - Integram o CONSELHO*
380 *DELIBERATIVO da Fundação: I - O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do*
381 *Rio Grande do Sul; II - O(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Rio*
382 *Grande do Sul ou Defensor(a) Público(a) corregedor(a) indicado(a) por este(a);*
383 *III - Três representantes da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos*
384 *do Estado do Rio Grande do Sul -- ADPERGS; IV - Dois representantes das*
385 *instituidoras e instituidores, ou, na falta destes(as) outros(as) representantes da*
RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



386 ADPERGS. Art. 17 - *Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO: I - Eleger e dar posse*
387 *aos(às) integrantes da administração (Diretoria, Conselho Fiscal e no Conselho*
388 *Deliberativo); II - Nomear integrantes substitutos(as) para o prazo*
389 *remanescente, em caso de vacância de cargo da administração; III - Fixar a*
390 *orientação geral das atividades da Fundação, deliberando, por proposta da*
391 *Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, sobre programas e projetos respectivos,*
392 *bem como sobre o orçamento anual, quando se manifestará até trinta de*
393 *dezembro de cada ano sobre o orçamento proposto; IV - Decidir sobre a*
394 *realização de despesas extraordinárias; V - Manifestar-se anualmente sobre as*
395 *demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria, ouvido o*
396 *Conselho Fiscal, e relatórios anuais de atividades e a situação econômico-*
397 *financeira da Fundação; VI - Aprovar o Regimento Interno da Fundação; VII -*
398 *Deliberar sobre propostas da Diretoria relativas à alienação de bens, operações*
399 *financeiras e outros atos ou negócios que exorbitem da administração*
400 *ordinária; VIII - Deliberar sobre a alteração do Estatuto, em conjunto com a*
401 *Diretoria, observadas as disposições estatutárias; IX - Deliberar sobre a extinção*
402 *da Fundação, em conjunto com a Diretoria, observadas as disposições*
403 *estatutárias; X - Convocar, através do seu(sua) Presidente(a), as reuniões*
404 *extraordinárias conjuntas de que tratam os capítulos VII e VIII do Estatuto; XI -*
405 *Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e*
406 *consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, ouvido o Ministério*
407 *Público. Art. 18 - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á, ordinariamente, 2*
408 *(duas) vezes ao ano na primeira quinzena dos meses de junho e dezembro, e,*
409 *extraordinariamente sempre que convocado por 2/3 (dois terços) de seus(suas)*
410 *integrantes ou pelo seu(sua) Presidente(a), com antecedência mínima de 72*
411 *(setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.*
412 *§ 1.º: Para as reuniões, que poderão ser realizadas de forma virtual, o “quórum”*
413 *de instalação, em primeira convocação, será com a maioria absoluta e, em*
414 *segunda convocação, com os(as) presentes, deliberando-se por maioria simples,*
415 *salvo as hipóteses de “quórum” qualificado previsto neste Estatuto. § 2.º: As*
416 *reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico*
417 *de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista,*
418 *com a presença de Conselheiros(as) no local designado e a participação de*
419 *outros(as) de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das*
420 *reuniões presenciais. § 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão*

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Fundação Escola Superior
da Defensoria Pública do RS

421 mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por
422 todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes e participantes da reunião, com
423 posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de
424 Pessoas Jurídicas. SEÇÃO IV - DA DIRETORIA. Art. 19 - A DIRETORIA, órgão
425 executivo da Fundação, é composta por 04 (quatro) integrantes, eleitos(as) pelo
426 Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição
427 por igual período. Art. 20 - Integram a DIRETORIA: I - O(A) Diretor(a)
428 Presidente(a); II - O(A) Diretor(a) Administrativo(a); III - O(A) Diretor(a)
429 Financeiro(a); IV - O(A) Diretor(a) de Ensino. Art. 21 - Compete à Diretoria: I -
430 Traçar a política pedagógica e administrativa da FESDEP; II - Escolher, dentre
431 integrantes da Defensoria Pública, chefias de departamento; III - Autorizar o
432 período letivo e extraordinário; IV - Fixar valor dos honorários, ajuda de custo e
433 diárias ou outras vantagens devidas para palestrantes; V - Deliberar sobre a
434 outorga de títulos honoríficos; VI - Deliberar sobre a aceitação de legados ou
435 doações com ou sem encargos; VII - Fixar o valor da matrícula, da taxa de
436 inscrição ou das prestações dos cursos ou dos serviços mantidos pela entidade;
437 VIII - Fixar a estrutura e o conteúdo disciplinar dos cursos mantidos; IX -
438 Organizar os serviços administrativos da entidade; X - Gerir as atividades da
439 entidade; XI - Admitir e dispensar integrantes do corpo docente e funcional; XII -
440 Fixar o calendário, a carga horária, os turnos e o número de vagas nos cursos de
441 caráter permanente ou periódico; XIII - Zelar pela observância das normas
442 relativas ao recrutamento, seleção e dispensa dos(as) integrantes do corpo
443 docente; XIV - Elaborar proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do
444 Conselho Deliberativo; XV - Deliberar sobre a alteração do Estatuto, em
445 conjunto com o Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias;
446 XVI - Deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com o Conselho
447 Deliberativo, observadas as disposições estatutárias. § 1.º: A Diretoria reunir-se-
448 á, presencial e/ou virtualmente, ordinariamente uma vez por mês e
449 extraordinariamente quando o assunto der causa, sendo as reuniões
450 convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente(a). § 2.º: As reuniões realizadas por
451 meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e
452 imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de
453 Diretores(as) no local designado e a participação de outros(as) de modo
454 telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais. § 3.º:
455 As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 - CENTRO HISTÓRICO - PORTO ALEGRE/RS - TEL.: (51) 99608-7965



456 sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos(as) os(as)
457 Diretores(as) presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação
458 pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 22 -
459 Compete ao(à) Diretor(a) Presidente(a) da Fundação: I - Representar a
460 Fundação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários(as),
461 outorgando-lhes poderes específicos; II - Cumprir e fazer cumprir decisões do
462 Conselho Deliberativo; III - Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios,
463 distribuindo entre os(as) demais diretores(as) as funções executivas de direção e
464 coordenação das atividades da Fundação; IV - Realizar acordos, contratos e
465 convênios em nome da Fundação, cuja validade dependerá do "referendum" do
466 Conselho Deliberativo; V - Indicar coordenadores(as) de cursos e concursos; VI -
467 Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na
468 administração de pessoal; VII - Designar um integrante da diretoria para
469 responder pelo desempenho de suas atribuições nos casos de ausência ou
470 afastamento; VIII - Em conjunto com os(as) demais diretores(as), elaborar os
471 programas e projetos relativos às atividades da Fundação, ao orçamento anual
472 com a previsão das receitas e despesas, às demonstrações financeiras, à
473 prestação de contas e aos relatórios a serem submetidos aos Conselhos
474 Deliberativo e Fiscal; IX - Se necessário, contratar auditoria externa para o
475 exercício financeiro seguinte, comunicando à Procuradoria de Fundações até o
476 dia quinze de dezembro de cada ano; X - Encaminhar à Procuradoria de
477 Fundações os elementos de prestação de contas, anualmente; XI - Movimentar
478 contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em
479 conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a); XII - Apresentar ao Conselho
480 Deliberativo, até quinze de novembro de cada ano, a proposta orçamentária
481 para o ano seguinte o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar;
482 XIII - Alienar e onerar bens do patrimônio da Fundação, com autorização do
483 Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público; XIV - Cabe ao(à) Diretor(a)
484 Presidente(a) atualizar a lista de instituidores(as) constantes no artigo 1º deste
485 Estatuto e apresentar anualmente ao Ministério Público; XV - Convocar as
486 reuniões extraordinárias conjuntas de que tratam os capítulos VII e VIII do
487 Estatuto. Art. 23 - Ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) compete, auxiliar o(a)
488 Diretor(a) Presidente(a) e substituí-lo(la) na sua ausência, a coordenação das
489 rotinas administrativas, bem como nas atividades de administração dos bens
490 materiais e dos recursos humanos da Fundação. Art. 24 - Ao(à) Diretor(a)

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Fundação Escola Superior
da Defensoria Pública do RS

491 *Financeiro(a) compete, auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente(a), a coordenação do*
492 *setor financeiro da Fundação, exercendo as funções de ordenador(a) das*
493 *despesas e responsável pelo acompanhamento da elaboração dos balancetes*
494 *mensais e dos relatórios contábeis anuais da Fundação. Art. 25 - Ao(a)*
495 *Diretor(a) de Ensino compete, auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente(a), a*
496 *coordenação do setor pedagógico da Fundação, elaborando propostas dos*
497 *cursos, seus programas, quadro de docentes, além dos demais eventos culturais.*
498 *Art. 26 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo(a) Diretor(a)*
499 *Presidente(a), na forma do regimento interno. SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL.*
500 *Art. 27 - O CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno da Fundação, compor-*
501 *se-á de 03 (três) integrantes efetivos(as) e 03 (três) suplentes, eleitos(as) pelo*
502 *Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição*
503 *por igual período. Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal: I - Fiscalizar os atos de*
504 *administração da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e*
505 *estatutários; II - Opinar sobre a prestação anual de contas, examinando e*
506 *emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras, fazendo constar do*
507 *parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à*
508 *deliberação do Conselho Deliberativo; III - Opinar sobre os aspectos da*
509 *viabilidade econômico-financeira sobre o orçamento e sobre os programas e*
510 *projetos relativos às atividades da Fundação; IV - Verificar, para o exercício de*
511 *suas atribuições, os lançamentos contábeis, atas de reuniões, documentos da*
512 *Fundação. Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencial e/ou virtualmente,*
513 *ordinariamente uma vez no ano, no mês de setembro e, extraordinariamente,*
514 *sempre que convocado por quaisquer de seus integrantes ou pelo(a) Diretor(a)*
515 *Presidente(a). § 1.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou*
516 *outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real,*
517 *bem como de forma mista, com a presença de Conselheiros(as) no local*
518 *designado e a participação de outros(as) de modo telepresencial, obedecerão*
519 *aos mesmos critérios das reuniões presenciais. § 2.º: As reuniões serão gravadas*
520 *e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que*
521 *deverá ser assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes e*
522 *participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e*
523 *registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas. CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO*
524 *FINANCEIRO. Art. 30 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano*
525 *civil. Art. 31 - A Fundação levantará balanço geral e procederá à apuração de*

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



526 resultados ao término de cada exercício financeiro, sendo submetido para
527 apreciação e parecer do Conselho Deliberativo, bem como balancetes
528 trimestrais, com a discriminação analítica da receita e das despesas. Art. 32 - A
529 prestação de contas ordinária será efetivada dentro dos 06 (seis) meses
530 seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se internamente
531 os seguintes prazos: I - A Diretoria terá prazo de 02 (dois) meses para
532 encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes; II - O Conselho Fiscal
533 terá o prazo de 01 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação
534 de contas; III - O Conselho Deliberativo terá prazo de 01 (um) mês para deliberar
535 a matéria. Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de contas
536 relacionadas ao ano de encerramento da gestão, os prazos acima serão
537 diferenciados, para que a análise, emissão de parecer e apreciação das contas
538 seja efetivada pelos membros dos Conselhos eleitos para o período,
539 obedecendo-se o seguinte calendário: I - A Diretoria deverá, até o dia 05 de
540 fevereiro, encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes; II - O
541 Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da
542 documentação, para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas; III -
543 O Conselho Deliberativo deverá se reunir até o dia 15 (quinze) de março para
544 deliberar a matéria. Art. 33 - A prestação de contas da Fundação deverá ser
545 submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes
546 ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado
547 pela Procuradoria de Fundações. Parágrafo Único: A carta de representação e o
548 recibo de entrega deverão ser assinados pelo(a) Diretor(a) Presidente(a) e
549 pelo(a) responsável pela contabilidade da Fundação. Art. 34 - A Fundação
550 arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público
551 determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.
552 **CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO.** Art. 35 -
553 *Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público: I - Requerer o*
554 *exame prévio para fins de: a) Alienação, doação ou permuta de seus bens*
555 *imóveis; b) Aceitar doações com encargos; c) Contrair empréstimos mediante*
556 *garantia real; d) Alterar o estatuto; e) Extinguir a Fundação. II - Remeter as atas*
557 *de reuniões que deliberem para eleição e posse dos(as) integrantes dos seus*
558 *órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica; III - Remeter*
559 *as atas de reunião que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no*
560 *inciso I deste artigo; IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de*
RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Fundação Escola Superior
da Defensoria Pública do RS

561 unidade da Fundação em local diverso de sua Sede, requerendo a respectiva
562 aprovação; V - Enviar ao Ministério Público, até 30 de junho, a prestação de
563 contas referente ao ano anterior. **CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.**
564 Art. 36 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de,
565 no mínimo, dois terços (2/3) dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e da
566 Diretoria, em reunião extraordinária, conjunta, presencial e/ou virtual,
567 especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72
568 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.
569 § 1.º: A reunião, presencial e/ou virtual, poderá ser convocada pelo(a)
570 Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), e
571 será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo. § 2.º: As reuniões
572 realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de
573 transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com
574 a presença de Conselheiros(as) e Diretores(as) no local designado e a
575 participação de outros(as) de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos
576 critérios das reuniões presenciais. § 3.º: As reuniões serão gravadas e suas
577 gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá
578 ser assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes e participantes da
579 reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório
580 Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 37 - A votação que venha a alterar o estatuto será
581 nominal, cumprindo ao (à) Presidente(a) do Conselho Deliberativo em caso de
582 não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos(as) vencidos(as), os seus
583 endereços e terem sido notificados(as) para, querendo, oferecer impugnação ao
584 resultado, em 10 (dez) dias, junto ao Ministério Público. Art. 38 - Compete ao(a)
585 Diretor(a) Presidente(a) da Fundação requerer eventual aprovação de alteração
586 do Estatuto junto ao Ministério Público. Art. 39 - As reformas promovidas no
587 Estatuto não podem contrariar os fins da Fundação. **CAPÍTULO VIII - DA**
588 **EXTINÇÃO.** Art. 40 - A Fundação será extinta: I - Por decisão de, no mínimo, dois
589 terços (2/3) dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em
590 reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para esse fim com
591 antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação
592 escrita contendo a ordem do dia; II - Tornando-se ilícita; III - Tornando-se
593 impossível ou inútil às suas finalidades; IV - Por decisão judicial. § 1.º: A reunião,
594 presencial e/ou virtual, poderá ser convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho
595 Deliberativo ou pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), e será presidida pelo(a)

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



596 *Presidente(a) do Conselho Deliberativo. § 2.º: As reuniões realizadas por meio*
597 *de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e*
598 *imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de*
599 *Conselheiros(as) e Diretores(as) no local designado e a participação de*
600 *outros(as) de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das*
601 *reuniões presenciais. § 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão*
602 *mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por*
603 *todos(as) os(as) Conselheiros(as) e Diretores(as) presentes e participantes da*
604 *reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório*
605 *Civil de Pessoas Jurídicas. Art. 41 - São competentes para propor a extinção da*
606 *Fundação: I - O(a) Diretor(a) Presidente(a) da Fundação; II - A maioria absoluta*
607 *dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e Diretoria. Art. 42 - A extinção*
608 *dar-se-á em reunião, presencial e/ou virtual, extraordinária do Conselho*
609 *Deliberativo e Diretoria, especialmente convocada para esse fim, mediante*
610 *quórum de deliberação de dois terços (2/3) dos(as) integrantes do Conselho*
611 *Deliberativo e da Diretoria. Parágrafo Único: O Ministério Público deverá ser*
612 *notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação,*
613 *sob pena de nulidade. Art. 43 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio*
614 *remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos,*
615 *com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho*
616 *Nacional de Assistência Social. CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E*
617 *TRANSITÓRIAS. Art. 44 - O Regimento Interno regulará os regimentos*
618 *administrativos operacionais, de gestão financeira, bem assim o regime de*
619 *trabalho dos(as) funcionários(as) da Fundação e de seu corpo docente. Art. 45 -*
620 *Os(as) integrantes da administração aguardarão no exercício de seus cargos a*
621 *posse dos(as) respectivos(as) substitutos(as). Art. 46 - A Fundação não*
622 *participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros*
623 *ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará de qualquer forma*
624 *Conselheiros(as) e Diretores(as), que exercerão suas funções gratuitamente. Art.*
625 *47 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho*
626 *Deliberativo, ad referendum do Ministério Público. Art. 48 - Revoga-se o*
627 *estatuto anterior.” E nada mais havendo a constar, foi encerrada a sessão, às dez*
628 *horas e quinze minutos, pelo que foi lavrada esta ata que vai assinada pelo*
629 *Exmo. Presidente do Conselho Deliberativo da Fundação Escola Superior da*



630 Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. ANTONIO FLAVIO DE
631 OLIVEIRA, pelos Conselheiros e Diretores presentes.

632 Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA
Data: 05/12/2023 10:45:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

634 Dr. ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA
635 Presidente do Conselho Deliberativo da FESDEP

636 Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE DE OLIVEIRA
Data: 30/11/2023 10:30:54-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

638 Simone de Oliveira
639 Secretária da Reunião

11 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
12 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
13 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
14 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
15 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
16 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
17 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
18 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
19 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
20 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
21 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
22 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
23 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
24 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
25 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
26 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
27 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
28 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
29 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
30 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
31 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
32 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
33 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
34 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
35 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
36 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
37 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
38 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
39 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
40 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
41 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
42 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
43 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
44 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
45 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
46 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
47 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
48 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
49 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
50 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
51 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
52 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
53 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
54 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
55 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
56 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
57 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
58 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
59 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
60 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
61 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
62 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
63 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
64 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
65 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
66 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
67 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
68 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
69 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
70 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
71 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
72 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
73 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
74 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
75 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
76 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
77 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
78 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
79 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
80 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
81 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
82 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
83 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
84 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
85 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
86 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
87 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
88 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
89 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
90 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
91 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
92 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
93 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
94 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
95 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
96 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
97 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
98 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
99 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS
100 - BANCO DE DADOS DE ASSINATURAS



**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FESDEP.**

O presente estatuto foi aprovado no dia 13 de novembro de 2023 em reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria da FESDEP, sob Presidência do Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antônio Flávio de Oliveira.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP, tendo como instituidoras e instituidores as Defensoras Públicas e os Defensores Públicos mencionados na Escritura Pública nº 3494 de 26 de fevereiro de 1999, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General Andrade Neves nº 90, conjunto 83, bairro Centro Histórico, CEP 90010-210, cadastrada no CNPJ em 03/11/2005 sob n.º 03.127.659/0001-00.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, só se extinguindo nos casos previstos no Código Civil e neste Estatuto.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 4º - A Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP tem por objetivo difundir os princípios constitucionais, com ênfase nos direitos humanos e na redução das desigualdades sociais, servindo de instrumento para a democratização do ensino, em especial do ensino jurídico. Para concretizar esses objetivos, desenvolverá as seguintes atividades:

I - Instituir e ministrar cursos, palestras, seminários e eventos jurídicos objetivando preparar candidatas e candidatos ao ingresso à carreira de Defensora e Defensor Público e ao quadro de servidoras e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II - Instituir e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão e quaisquer outras atividades culturais que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos(as) membros da Defensoria Pública, dos(as) membros das demais carreiras jurídicas, de bacharéis(elas), acadêmicas e acadêmicos de Direito, estudiosas e estudiosos de ciências afins;

III - Promover intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que visem à troca de informações e experiências entre

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Defensoras Públicas e Defensores Públicos; de outros estados da federação, bem como de outros países e, entre esses, e integrantes das demais carreiras jurídicas e acadêmicas;

IV - Instituir e manter, por meios próprios ou mediante parcerias com instituições ou associações públicas ou privadas, estabelecimento de ensino superior para propiciar a estudantes e profissionais condições e oportunidades de aprimoramento humano, técnico e científico através de cursos de graduação, especialmente o de Direito, pós-graduação, mestrado e doutorado, sempre em conformidade com a legislação atinente à matéria, regendo-se por regimentos e normatização próprios;

V - Apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisas nos diversos ramos do Direito;

VI - Promover, organizar e editar publicações culturais, em especial nas áreas do Direito, Sociologia e Filosofia;

VII - Firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas objetivando o aperfeiçoamento cultural e funcional dos(as) integrantes da Defensoria Pública;

VIII - Firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas objetivando a capacitação e/ou implementação de projetos de aperfeiçoamento organizacional em geral;

IX - Coordenar a organização e a realização de concursos públicos;

X - Captar, gerir, administrar e aplicar recursos e fundos públicos e/ou privados para a consecução de suas finalidades estatutárias;

XI - Divulgar o trabalho desenvolvido pela FESDEP, mobilizando a organização e a participação da sociedade civil, através do exercício da cidadania bem como incentivando o voluntariado;

XII - Estabelecer o intercâmbio com outras instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, públicas e/ou privadas, para a realização de estudos em diversas áreas do saber, através de interação técnica e cooperação financeira.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, a Fundação elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, previstos em orçamento anual, com a estimativa discriminada das receitas e despesas.

CAPÍTULO III **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 5º - O patrimônio da FESDEP será constituído:

I - Dotação inicial das instituidoras e dos instituidores;

II - Doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - Pelos resultados econômico-financeiros das atividades exercidas pela Fundação que, por deliberação do Conselho Deliberativo, passem a integrar seu patrimônio.

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



Parágrafo Único: os bens móveis ou imóveis, de considerável valor, a critério do Conselho Deliberativo, serão assegurados em companhia idônea, contra riscos em geral.

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

I - As receitas operacionais e patrimoniais;

II - As doações, contribuições, subvenções e auxílios que a Fundação receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, estrangeiras ou nacionais.

Parágrafo Único: A alienação de bens imóveis, o seu gravame ou o recebimento de doações com encargo dependerá de parecer favorável do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 7º - A FESDEP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São órgãos de administração da Fundação:

I - CONSELHO DELIBERATIVO;

II - DIRETORIA;

III - CONSELHO FISCAL.

Art. 9º - Em relação aos(às) integrantes dos órgãos de administração da Fundação, observar-se-ão as seguintes disposições:

I - Os(as) integrantes não perceberão remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se ainda qualquer participação nos resultados econômicos da entidade;

II - Os(as) integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, não respondendo naquela qualidade, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Fundação, salvo se praticadas com dolo ou culpa;

III - Perderá o mandato o(a) integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões, consecutivas, ou mais de três alternadas;

IV - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da Fundação;

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



V - Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges, companheiras, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DAS/DOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Os(as) integrantes da administração serão eleitas e eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11 - O(A) Presidente(a) do Conselho Deliberativo, no mês de setembro do último ano do mandato da administração, publicará edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência das eleições, para a formação de chapas com a nominata da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes dos(as) instituidores(as) para a gestão do próximo biênio.

Art. 12 - No mesmo período de tempo, a Presidência da ADPERGS encaminhará a lista de indicação de seus(suas) representantes no Conselho Deliberativo para a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo somente poderá não aprovar os nomes das indicadas e dos indicados pela presidência da ADPERGS com fundamento no inciso V do art. 9º deste Estatuto ou no caso de ter sido a Defensora Pública ou o Defensor Público afastado anteriormente da administração por ter causado, por culpa ou dolo, danos à Fundação.

Art. 13 - Apresentadas as nominatas, o Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária, se reunirá para a eleição, que deve ser realizada de forma nominal e direta.

Parágrafo Único: Na hipótese de ter se formado somente uma chapa, esta será eleita por aclamação.

Art. 14 - A posse da nova administração se dará no último dia útil do mês de março.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - O CONSELHO DELIBERATIVO, órgão de orientação superior da Fundação, é composto de 07 (sete) integrantes e presidido pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado o(a) qual, nas reuniões, além do seu voto, terá o de qualidade, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por igual período.

Art. 16 - Integram o CONSELHO DELIBERATIVO da Fundação:

I - O(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



- II - O(a) Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul ou Defensor(a) Público(a) corregedor(a) indicado(a) por este(a);
- III - Três representantes da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – ADPERGS;
- IV - Dois representantes das instituidoras e instituidores, ou, na falta destes(as) outros(as) representantes da ADPERGS.

Art. 17 - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- I - Eleger e dar posse aos(às) integrantes da administração (Diretoria, Conselho Fiscal e no Conselho Deliberativo);
- II - Nomear integrantes substitutos(as) para o prazo remanescente, em caso de vacância de cargo da administração;
- III - Fixar a orientação geral das atividades da Fundação, deliberando, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, sobre programas e projetos respectivos, bem como sobre o orçamento anual, quando se manifestará até trinta de dezembro de cada ano sobre o orçamento proposto;
- IV - Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias;
- V - Manifestar-se anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e relatórios anuais de atividades e a situação econômico-financeira da Fundação;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- VII - Deliberar sobre propostas da Diretoria relativas à alienação de bens, operações financeiras e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária;
- VIII - Deliberar sobre a alteração do Estatuto, em conjunto com a Diretoria, observadas as disposições estatutárias;
- IX - Deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com a Diretoria, observadas as disposições estatutárias;
- X - Convocar, através do seu(sua) Presidente(a), as reuniões extraordinárias conjuntas de que tratam os capítulos VII e VIII do Estatuto;
- XI - Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, ouvido o Ministério Público.

Art. 18 - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano na primeira quinzena dos meses de junho e dezembro, e, extraordinariamente sempre que convocado por 2/3 (dois terços) de seus(suas) integrantes ou pelo seu(sua) Presidente(a), com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.

§ 1.º: Para as reuniões, que poderão ser realizadas de forma virtual, o "quórum" de instalação, em primeira convocação, será com a maioria absoluta e, em segunda convocação, com os(as) presentes, deliberando-se por maioria simples, salvo as hipóteses de "quórum" qualificado previsto neste Estatuto.

1 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
2 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
3 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
4 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
5 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
6 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
7 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
8 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
9 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS
10 - SERVIÇO DE REGISTRO DE ATOS ADMINISTRATIVOS



§ 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de Conselheiros(as) no local designado e a participação de outros(as) de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 19 - A DIRETORIA, órgão executivo da Fundação, é composta por 04 (quatro) integrantes, eleitos(as) pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por igual período.

Art. 20 - Integram a DIRETORIA:

- I - O(A) Diretor(a) Presidente(a);
- II - O(A) Diretor(a) Administrativo(a);
- III - O(A) Diretor(a) Financeiro(a);
- IV - O(A) Diretor(a) de Ensino.

Art. 21 - Compete à Diretoria:

- I - Traçar a política pedagógica e administrativa da FESDEP;
- II - Escolher, dentre integrantes da Defensoria Pública, chefias de departamento;
- III - Autorizar o período letivo e extraordinário;
- IV - Fixar valor dos honorários, ajuda de custo e diárias ou outras vantagens devidas para palestrantes;
- V - Deliberar sobre a outorga de títulos honoríficos;
- VI - Deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com ou sem encargos;
- VII - Fixar o valor da matrícula, da taxa de inscrição ou das prestações dos cursos ou dos serviços mantidos pela entidade;
- VIII - Fixar a estrutura e o conteúdo disciplinar dos cursos mantidos;
- IX - Organizar os serviços administrativos da entidade;
- X - Gerir as atividades da entidade;
- XI - Admitir e dispensar integrantes do corpo docente e funcional;
- XII - Fixar o calendário, a carga horária, os turnos e o número de vagas nos cursos de caráter permanente ou periódico;
- XIII - Zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e dispensa dos(as) integrantes do corpo docente;
- XIV - Elaborar proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;



XV - Deliberar sobre a alteração do Estatuto, em conjunto com o Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias;

XVI - Deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com o Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias.

§ 1.º: A Diretoria reunir-se-á, presencial e/ou virtualmente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o assunto der causa, sendo as reuniões convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente(a).

§ 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de Diretores(as) no local designado e a participação de outros(as) de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos(as) os(as) Diretores(as) presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 22 - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente(a) da Fundação:

I - Representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários(as), outorgando-lhes poderes específicos;

II - Cumprir e fazer cumprir decisões do Conselho Deliberativo;

III - Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os(as) demais diretores(as) as funções executivas de direção e coordenação das atividades da Fundação;

IV - Realizar acordos, contratos e convênios em nome da Fundação, cuja validade dependerá do "referendum" do Conselho Deliberativo;

V - Indicar coordenadores(as) de cursos e concursos;

VI - Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal;

VII - Designar um integrante da diretoria para responder pelo desempenho de suas atribuições nos casos de ausência ou afastamento;

VIII - Em conjunto com os(as) demais diretores(as), elaborar os programas e projetos relativos às atividades da Fundação, ao orçamento anual com a previsão das receitas e despesas, às demonstrações financeiras, à prestação de contas e aos relatórios a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IX - Se necessário, contratar auditoria externa para o exercício financeiro seguinte, comunicando à Procuradoria de Fundações até o dia quinze de dezembro de cada ano;

X - Encaminhar à Procuradoria de Fundações os elementos de prestação de contas, anualmente;

XI - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a);

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



XII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até quinze de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar;

XIII - Alienar e onerar bens do patrimônio da Fundação, com autorização do Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público;

XIV - Cabe ao(à) Diretor(a) Presidente(a) atualizar a lista de instituidores(as) constantes no artigo 1º deste Estatuto e apresentar anualmente ao Ministério Público;

XV - Convocar as reuniões extraordinárias conjuntas de que tratam os capítulos VII e VIII do Estatuto.

Art. 23 - Ao(à) Diretor(a) Administrativo(a) compete, auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente(a) e substituí-lo(la) na sua ausência, a coordenação das rotinas administrativas, bem como nas atividades de administração dos bens materiais e dos recursos humanos da Fundação.

Art. 24 - Ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) compete, auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente(a), a coordenação do setor financeiro da Fundação, exercendo as funções de ordenador(a) das despesas e responsável pelo acompanhamento da elaboração dos balancetes mensais e dos relatórios contábeis anuais da Fundação.

Art. 25 - Ao(à) Diretor(a) de Ensino compete, auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente(a), a coordenação do setor pedagógico da Fundação, elaborando propostas dos cursos, seus programas, quadro de docentes, além dos demais eventos culturais.

Art. 26 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), na forma do regimento interno.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno da Fundação, compor-se-á de 03 (três) integrantes efetivos(as) e 03 (três) suplentes, eleitos(as) pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por igual período.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos de administração da Fundação e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - Opinar sobre a prestação anual de contas, examinando e emitindo parecer sobre as demonstrações financeiras, fazendo constar do parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo;

III - Opinar sobre os aspectos da viabilidade econômico-financeira sobre o orçamento e sobre os programas e projetos relativos às atividades da Fundação;



IV - Verificar, para o exercício de suas atribuições, os lançamentos contábeis, atas de reuniões, documentos da Fundação.

Art. 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, presencial e/ou virtualmente, ordinariamente uma vez no ano, no mês de setembro e, extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus integrantes ou pelo(a) Diretor(a) Presidente(a).

§ 1.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de Conselheiros(as) no local designado e a participação de outros(as) de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 2.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - A Fundação levantará balanço geral e procederá à apuração de resultados ao término de cada exercício financeiro, sendo submetido para apreciação e parecer do Conselho Deliberativo, bem como balancetes trimestrais, com a discriminação analítica da receita e das despesas.

Art. 32 - A prestação de contas ordinária será efetivada dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término de cada exercício financeiro, observando-se internamente os seguintes prazos:

- I - A Diretoria terá prazo de 02 (dois) meses para encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes;
- II - O Conselho Fiscal terá o prazo de 01 (um) mês para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;
- III - O Conselho Deliberativo terá prazo de 01 (um) mês para deliberar a matéria.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de contas relacionadas ao ano de encerramento da gestão, os prazos acima serão diferenciados, para que a análise, emissão de parecer e apreciação das contas seja efetivada pelos membros dos Conselhos eleitos para o período, obedecendo-se o seguinte calendário:

- I - A Diretoria deverá, até o dia 05 de fevereiro, encaminhar ao Conselho Fiscal os elementos pertinentes;

RUA GEN. ANDRADE NEVES, 90 CONJ 83 – CENTRO HISTÓRICO – PORTO ALEGRE/RS – TEL.: (51) 99608-7965



II - O Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da documentação, para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas;

III - O Conselho Deliberativo deverá se reunir até o dia 15 (quinze) de março para deliberar a matéria.

Art. 33 - A prestação de contas da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo Único: A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo(a) Diretor(a) Presidente(a) e pelo(a) responsável pela contabilidade da Fundação.

Art. 34 - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI **DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 35 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I - Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem para eleição e posse dos(as) integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica;

III - Remeter as atas de reunião que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso de sua Sede, requerendo a respectiva aprovação;

V - Enviar ao Ministério Público, até 30 de junho, a prestação de contas referente ao ano anterior.

CAPÍTULO VII **DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 36 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária, conjunta, presencial e/ou virtual, especialmente convocada



para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.

§ 1.º: A reunião, presencial e/ou virtual, poderá ser convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), e será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo.

§ 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de Conselheiros(as) e Diretores(as) no local designado e a participação de outros(as) de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 37 - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao (à) Presidente(a) do Conselho Deliberativo em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos(as) vencidos(as), os seus endereços e terem sido notificados(as) para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em 10 (dez) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 38 - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente(a) da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Art. 39 - As reformas promovidas no Estatuto não podem contrariar os fins da Fundação.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 40 - A Fundação será extinta:

I - Por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia;

II - Tornando-se ilícita;

III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV - Por decisão judicial.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DELIBERATIVO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PROF. DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO DE VASCONCELOS
PROF. DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO DE VASCONCELOS
PROF. DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO DE VASCONCELOS



§ 1.º: A reunião, presencial e/ou virtual, poderá ser convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), e será presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo.

§ 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de Conselheiros(as) e Diretores(as) no local designado e a participação de outros(as) de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos(as) os(as) Conselheiros(as) e Diretores(as) presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 41 - São competentes para propor a extinção da Fundação:

I - O(a) Diretor(a) Presidente(a) da Fundação;

II - A maioria absoluta dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 42 - A extinção dar-se-á em reunião, presencial e/ou virtual, extraordinária do Conselho Deliberativo e Diretoria, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de dois terços (2/3) dos(as) integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo Único: O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 43 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44 - O Regimento Interno regulará os regimentos administrativos operacionais, de gestão financeira, bem assim o regime de trabalho dos(as) funcionários(as) da Fundação e de seu corpo docente.

Art. 45 - Os(as) integrantes da administração aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos(as) respectivos(as) substitutos(as).



Art. 46 - A Fundação não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará de qualquer forma Conselheiros(as) e Diretores(as), que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 47 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 48 - Revoga-se o estatuto anterior.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE FACIN LAVARDA
Data: 13/11/2023 12:25:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FELIPE FACIN LAVARDA
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO BATISTA SCHMITT DE NONOHAY
Data: 13/11/2023 12:35:35-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

João Batista Schmitt de Nonohay
OAB-RS 42276

VER A-18; 138V; 29834

Era o que constava. Eu, André Luís Kuser, Registrador Substituto, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024.

André Luís Kuser
Registrador Substituto

Emolumentos:

Total: R\$ 810,57 + R\$ 33,30 = R\$ 843,87

Certidão PJ (32 páginas): R\$ 377,60 (0449.04.2000001.79997 = R\$ 4,90)

Exame documentos: R\$ 54,40 (0449.04.2000001.79995 = R\$ 4,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0449.04.2000001.79994 = R\$ 4,90)

Digitalização: R\$ 156,00 (0449.04.2000001.79996 = R\$ 4,90)

Busca: R\$ 11,20 (0449.02.1700003.00330 = R\$ 2,80)

Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0449.01.2200001.77516, 77518 = R\$ 4,00)

Conf. Documento Público: R\$ 6,40 (0449.01.2200001.77517 = R\$ 2,00)

Recepção de doc. meio eletrônico (78 páginas): R\$ 70,20 (0449.04.2000001.79998 = R\$ 4,90)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS

<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>

Chave de autenticidade para consulta

096651 54 2024 00003701 38